



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04  
S

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019

**Autora: Vereadora Reinalma Montalvão**

### EMENTA

**Altera Lei Municipal nº 3.547, de 05 de novembro de 1997. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 21/2019, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Reinalma Montalvão, que Modifica o Artigo 1º, da Lei nº 3.547/1997.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional que impeça a regular tramitação da propositura.

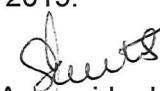
Trata-se de adequação da lei a modificação da destinação de Posto de Atendimento Sanitário para Centro Médico de Especialidades.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 17 de abril de 2019.

  
Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712